



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Méro
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 16/2025

Disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, o disposto na Resolução CNMP nº 264/2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – o teor da Resolução CNMP nº 264/2023, que estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Pùblico;

II – a determinação contida no item IV.1.5, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Pùblico do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico;

III – a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 15/05/2025, que por unanimidade opinou de modo favorável ao teor deste Ato, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas reservarão 5% (cinco) por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendida a qualificação profissional necessária.

§1º O disposto no caput deste artigo é aplicável a contratos com quantitativo mínimo de 20 (vinte) trabalhadores.

§2º São incluídas no percentual previsto no caput deste artigo as mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340/2006.

§3º As vagas de que trata o caput deste artigo serão destinadas prioritariamente a candidatas:



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

I – que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência;

II – pretas e pardas.

§4º O percentual de reserva de vagas de que trata o caput deste artigo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§5º Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras, observadas as prioridades previstas no § 3º deste artigo.

§6º Nos contratos de que trata o caput deste artigo deve constar expressamente o compromisso das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de cumprir e fazer cumprir a garantia de emprego prevista no inciso II do § 2º do art. 9º da Lei nº 11.340/2006.

§7º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º O percentual fixado no caput do art. 2º deverá constar expressamente no edital dos certames cujos processos administrativos forem iniciados após a publicação deste Ato e que envolvam a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§1º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o caput deste artigo será observado o disposto neste Ato.

§2º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto.

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas ou por organizações idôneas e referenciadas na proteção e garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º O Ministério Público do Estado de Alagoas poderá firmar acordos de cooperação com os órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo, para viabilizar o acesso das pessoas jurídicas prestadoras de serviços ao cadastro de mulheres na situação descrita no art. 2º deste Ato.

§2º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento à iniciativa de inclusão será mantida em sigilo pela pessoa jurídica contratante, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

§3º A Diretoria de Recursos Humanos, com o apoio dos demais órgãos administrativos do Ministério Público do Estado de Alagoas, deverá promover ações de conscientização do corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de maio de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 20 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004863/2025-20

Interessado: OK Locadora.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 20 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00004725-7.



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº. 01.2024.00002386-1.

Proc: 02.2025.00005183-9.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00005195-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005221-6.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005222-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 29, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005244-9.

Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando o envio deste processo à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, com traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil em Alagoas.

Proc: 02.2025.00005257-1.

Interessado: Jheise de Fátima Lima da Gama.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005258-2.

Interessado: Paulo Roberto de Melo Alves Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005260-5.

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005263-8.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005264-9.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005337-0.

Interessado: Equatorial- Energia Alagoas S/A.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005338-1.

Interessado: Equatorial- Energia Alagoas S/A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005361-5.

Interessado: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORATARIA PGJ nº 289, DE 19 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionar na Ação Civil Pública nº 0700408-46.2017.8.02.0058, em tramitação na 4ª Vara Cível de Arapiraca.
Publique-se, registe-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

* - Republicado

PORATARIA PGJ nº 296, DE 20 DE MAIO DE 2025

Nº 09.2025.00000622-2

Portaria Nº 0001/2025/PROCG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do seu Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 149, Paragrafo único, "a" e "d", da Constituição do Estado de Alagoas e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e;embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todos os atos normativos editados pelo Poder Público devem observar os ditames previstos pela Constituição Federal, sendo a Procuradoria-Geral de Justiça uma das legitimadas a propor ações judiciais de controle de constitucionalidade, nos termos do art. 134, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Procuradoria-Geral de Justiça notícia de eventual inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.440/2023, em tese, por ferir os artigos 150, II e 166, II, ambos da Constituição Federal vigente (Proc. SAJ/MP nº



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

02.2024.00007362-9, em seguida evoluído para a Notícia de Fato nº 01.2024.00003386-0);

CONSIDERANDO a legitimidade desta Procuradoria-Geral de Justiça pra conhecimento da matéria em face do disposto no art. 10, I, da Lei Complementar nº 15/96;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução n. 174 do CNMP destinado a acompanhar e fiscalizar a correta aplicação das regras, princípios legais, bem como, que tal aplicação obedeça às normas legais de direito esculpidas na legislação específica.

Visando o esclarecimento dos fatos, determino o cumprimento do despacho de fl. 26.

Maceió/AL, 20 de maio de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 297, DE 20 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
THAINA MARIA DOS SANTOS	2ª Promotoria de Justiça da Capital

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 298, DE 20 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para realizar as audiências do dia 22 de maio do corrente ano, no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00005258-2

Interessado: Paulo Roberto de Melo Alves Filho

Natureza: Comunicação de folga compensatória – Atuação em audiências na PJ de Teotônio Vilela.

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005260-5

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura

Natureza: Comunicação de fruição de folga compensatória e solicitação de designação de Promotor de Justiça para participação



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

em audiências.

Assunto: Ofício Adm. nº 07/2025 – PJ/Satuba – MPAL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005261-6

Interessado: 12ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: Autos 0710513-49.2023.8.02.0001. Cumprimento de despacho

Assunto: Ofício Ref. autos 0710513-49.2023.8.02.0001

Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005324-8

Interessado: Instituto Eu Vivo Esporte

Natureza: Requisição para Termo de Ajuste de Conduta para a realização do evento corrida live run Maceió

Assunto: Solicitação ao TAC - Corrida Live Run Maceió

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00005327-0

Interessado: TFSPORTS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Natureza: Requerimento de adesão ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC) para o evento de corrida de rua STFRS Maceió.

Assunto: Solicitação de adesão ao TAC - Corrida de Rua

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00005337-0

Interessado: Equatorial- Energia Alagoas S/A

Natureza: Requerimento de Informação ao MPAL de abertura de Corte no fornecimento elétrico a ORGANIZACAO MEDICO HOSPITALAR DE ALAGOAS ORGAMEDAL – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. Para Providências que o caso requer.

Assunto: Informando a abertura de corte no fornecimento elétrico no hospital Santo Antônio

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005338-1

Interessado: Equatorial- Energia Alagoas S/A

Natureza: Requerimento de informação para corte no fornecimento elétrico no INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA ISAC – UPA SANTA LÚCIA. Para providências que o caso requer.

Assunto: Informando corte no fornecimento elétrico no INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA ISAC – UPA SANTA LÚCIA

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005221-6

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea

Natureza: Solicita senha para o Protocolo SAJ-MP nº 02.2025.00005152-8

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 20 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007080/2025-91

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007073/2025-86



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

Interessado: Dra. Gilcele Damaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007058/2025-06

Interessado: Dr. Fábio Bastos Nunes – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007082/2025-37

Interessado: Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007068/2025-27

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007071/2025-43

Interessado: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 10ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 22 de maio de 2025.

Maceió, 20 de maio de 2025.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, DESPACHOU NO DIA 20 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00003648-2

Protocolo Unificado

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata/AL.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, diante da resolução da demanda e não havendo outras providências a serem tomadas por esta Corregedoria, determino o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00003234-2

Protocolo Unificado

Interessado: Denúncia Anônima.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, diante do exposto, acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica (fls. 08/12), e determino o encaminhamento de cópia dos presentes autos e a remessa das informações constantes no Processo SAJ/MP n. 02.2023.00008491-1 à 37º ou 41ª Promotoria de Justiça da Capital, as quais atuam perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital em infrações de menor gravidade, para que possa analisar e proceder com as medidas que entender cabíveis ao caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00003750-4

Protocolo Unificado

Interessado: Corregedoria-Geral

EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, diante dos fatos e fundamentos anteriormente expostos, acolho integralmente o parecer da Douta Assessoria Técnica (fls. 13/16) e determino a instauração de pedido de informação, nos termos do art. 671 e seguintes do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 20 de maio de 2025.

Portarias

PORTRARIA CGMP/AL Nº 005/2025
SINDICÂNCIA Nº 005/2025

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e no artigo 70 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a informação aportada na Corregedoria-Geral, através de Protocolo Unificado oriundo da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Alagoas narrando a hipotética violação aos deveres funcionais praticados por Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições;

Considerando o dever funcional de obedecer aos prazos processuais, previsto no art. 72, inciso IV, Lei Complementar nº 15/1996;

Considerando a obrigação do membro do Ministério Público em desempenhar com zelo e presteza as funções, previsto no art. 72, inciso VI, da mesma lei;

Considerando a obrigação do membro do Ministério Público em prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição, previsto no art. 72, inciso XI, da mesma lei;

Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância para apurar a conduta de membro, por hipotética violação aos deveres funcionais, previstos no art. 72, incisos IV, VI e XI da Lei Complementar nº 15/96;



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

2. Determinar a publicação desta portaria, em extrato, omitindo-se o nome do sindicado, bem como quaisquer outras informações que o possam identificá-lo, nos termos da lei;
3. Determinar a autuação e registro da presente portaria, juntando-se cópia integral dos Protocolo Unificado que originou o presente procedimento;
4. Nomear como Secretária da Sindicância a Promotora Assessora, Marília Cerqueira Lima, que deverá emitir e assinar termo de compromisso;
5. Determinar à Secretaria da Sindicância o procedimento da citação do Sindicado, para apresentar Defesa Escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, assim como apresentar rol de testemunhas, no máximo 03 (três) e apresentar demais provas que entender pertinentes, nos termos do artigo 71 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas;
6. Determinar a Secretaria-Geral, através do Setor Disciplinar, a juntada de certidão funcional e disciplinar;
7. Determinar a publicação da presente portaria.

Maceió/AL, 20 de maio de 2025.

Assinado digitalmente
NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

Diretoria Geral

Portarias

PORTRARIA DG Nº 37, DE 20 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF ***.853.804-**, matrícula nº 8255081-6, como gestor e o servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, portador do CPF ***.364.864-**, matrícula nº 825502-4, como fiscal do Contrato nº 05/2025 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa JRCA VEÍCULOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.837/0001-18.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MP nº 09.2023.00000626-9 ; RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça de Maceió, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso XX, pela Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO o que consta Procedimento nº 09.2023.00000626-9;
CONSIDERANDO o teor do parecer técnico elaborado no âmbito da rede de proteção e da atuação fiscalizatória desta Promotoria, com base em visita e análise documental da entidade de acolhimento Lar Batista Marcolina Magalhães;
CONSIDERANDO a necessidade de observância às normas nacionais de referência para os serviços de acolhimento



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

institucional, previstas nas Resoluções CNAS n.º 109/2009 e n.º 01/2009, bem como na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO os apontamentos e recomendações técnicas formuladas com o objetivo de promover a adequação da entidade aos parâmetros legais e técnicos, garantindo a efetividade do direito à convivência familiar e comunitária das crianças acolhidas;

RECOMENDA à entidade Lar Batista Marcolina Magalhães que:

I – Formação Continuada

Elabore plano de ação para formação continuada das cuidadoras, com duração mínima de 6 (seis) meses, desde o levantamento até a execução, contendo:

- Diagnóstico dos principais temas necessários à capacitação das profissionais;
- Realização periódica de cursos e oficinas, com registros das atividades.

Promova a formação continuada da equipe técnica, mediante:

- Levantamento de temas relevantes para sua atuação;
- Solicitação à Secretaria responsável para elaboração de cronograma de capacitação técnica, com foco no aprimoramento das competências necessárias ao atendimento adequado das crianças acolhidas.

II – Organização Estrutural e Documental

Organize espaço específico que permita livre acesso das crianças aos seus objetos pessoais e vestuário individual, respeitando sua autonomia e identidade.

Realize levantamento sistemático das crianças com demandas em saúde não atendidas, buscando prioritariamente a rede pública, com:

- Registro no PIA das ações de saúde necessárias;

b) Encaminhamento de relatório à Promotoria de Justiça, para subsidiar eventuais providências junto à rede.

Aprimore a promoção da convivência comunitária e familiar, elaborando, no prazo de 30 dias, plano de ação para os próximos 6 (seis) meses, com:

- Ações concretas voltadas à articulação com a rede socioassistencial;
- Previsão de reuniões periódicas com CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;
- Inclusão da rede no planejamento do PIA;
- Registro em ata das tratativas com a rede.

Elabore relatório técnico sobre eventuais dificuldades de articulação com a rede socioassistencial, contendo dados objetivos desde a chegada das crianças, e encaminhe-o à Promotoria de Justiça para providências cabíveis.

III – Plano Individual de Atendimento (PIA) e Projeto Político Pedagógico (PPP)

Reforce e amplie o PIA, observando:

- Inclusão da criança e sua família no eixo de “responsáveis”;
- Descrição de ações concretas e mensuráveis;
- Monitoramento com intervalos de até 3 (três) meses.

Atualize o PPP da entidade, contemplando:

- Definição clara da equipe técnica e funções;
- Estrutura de acompanhamento e avaliação;
- Protocolos de atendimento e gestão de casos.

IV – Regularização Institucional e Pessoal

Providencie, com urgência, a contratação de profissional da área de Pedagogia, assegurando o acompanhamento educacional das crianças acolhidas.

Atualize o Regimento Interno da instituição, alinhando-o ao PPP e aos parâmetros do SUAS e do ECA.

Garanta a existência de capacitação introdutória e continuada para toda a equipe, em conjunto com órgãos competentes.

Providencie a regularização dos documentos obrigatórios ao funcionamento da instituição, apresentando comprovação à Promotoria no prazo de até 60 (sessenta) dias.

V – Articulação e Garantia de Direitos

Insira no planejamento institucional a promoção da convivência familiar e comunitária como eixo estratégico e permanente, com a previsão de ações que fortaleçam vínculos sociais, comunitários e familiares.

Formalize a articulação com a rede de proteção, com pactuações de responsabilidades, priorizando o trabalho conjunto com o Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

PRAZO: Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a entidade informe a esta Promotoria sobre o recebimento da presente Recomendação e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresente plano de ação contendo cronograma de cumprimento das medidas elencadas, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, nos termos do art. 136, §1º, do ECA.

Cumpre-se com a devida publicidade interna e externa, remetendo-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CREAS e ao Conselho Tutelar.

O Ministério Público Estadual reafirma o caráter preventivo e corretivo desta Recomendação, visando assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município. Ressalta-se que a omissão no cumprimento dos deveres administrativos previstos pode resultar na adoção de medidas judiciais.

O Ministério Público Estadual adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe via e-mail (pj.13capital@mpal.mp.br) se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor de Justiça

Portarias

Processo SAJ-MP nº06.2025.00000233-7.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – GESTÃO AMBIENTAL – FLORA – POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES NO COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS – MEIO AMBIENTE.

PORATARIA Nº 0014/2025/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando possíveis não conformidades no comércio de produtos florestais em estabelecimento comercial localizado na Rua Novo Horizonte, s/nº - Levada, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seu princípio);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:
1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL;

3 – juntada aos autos das peças de informação.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências aqui adotadas, remetendo-se cópia dos autos digitais por todo seu teor.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 20 de maio de 2025.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2025.00000207-0.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – GESTÃO AMBIENTAL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA – POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES NA OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR - MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0013/2025/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa possível poluição sonora e atmosférica decorrente da operação de empreendimento potencialmente poluidor denominado INDACON, localizado na Rua 01, s/nº, Quadra A, Conjunto Village Campestre I, Cidade Universitária, CEP 57073-021, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e da saúde -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:
1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
3 designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;
4 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 20 de maio de 2025.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000674-4.

PORTARIA N.º 0071/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a realização de atendimento presencial em 02 de dezembro de 2024, na sede desta Promotoria de Justiça Especializada, à(ao) noticiante S. P. O., ocasião em que foram relatadas ilegalidades atribuídas a parente seu, oficial pertencente ao Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do estado de Alagoas, supostamente ocorridas no dia 19 de novembro de 2024, no Conjunto Henrique Equelman, bairro Antares, nesta capital, conforme documentação comprobatória acostada aos autos;

CONSIDERANDO que, diante das informações recebidas e por reputar a matéria afeta à atuação institucional do Ministério Público, esta Promotoria de Justiça Especializada procedeu à expedição dos Ofícios nº 0920/2024/62PJ-Capit e nº 0161/2025/62PJ-Capit, encaminhados, respectivamente, à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Alagoas e à Diretoria de Saúde da referida corporação, por meio dos quais foram formalmente solicitadas diligências, dentre as quais a instauração de procedimento correcional destinado à apuração minuciosa dos fatos noticiados, bem como, a adoção de outras providências em relação ao militar mencionado, em estrito cumprimento à determinação judicial exarada;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Corregedoria da Polícia Militar comunicou, por meio do Ofício nº E:3057/2025/PMAL, a instauração da Investigação Preliminar formalizada por meio da Portaria nº 159/2025-IP-CG/Correg., datada de 24 de janeiro de 2025 e publicada no Aditamento ao Boletim Geral Ostensivo nº 021, de 30 de janeiro de 2025, fls. 10, com designação da oficial PM Major Pollyanna de Almeida Barros como encarregada da condução dos trabalhos apuratórios;

CONSIDERANDO, todavia, que até a presente data não foram prestadas quaisquer informações complementares por parte da mencionada Corregedoria, notadamente quanto aos eventuais resultados alcançados e às conclusões extraídas no âmbito do procedimento correcional instaurado, nada obstante a expressa demanda ministerial formulada nesse sentido;

CONSIDERANDO que, após minuciosa análise dos elementos constantes dos autos, esta Promotoria de Justiça Especializada não identificou justificativas plausíveis aptas a legitimar a inércia observada por parte do órgão correcional militar, diante das solicitações ministeriais regularmente expedidas;



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a ausência de manifestação por parte da referida Corregedoria impõe a necessidade da adoção de providências ministeriais adicionais, sobretudo no sentido de, mais uma vez, requisitar a remessa dos elementos produzidos no bojo do procedimento correcional retrocitado, a fim de que se assegure, precipuamente, a continuidade e a regular tramitação do presente feito, em consonância com os princípios da eficiência e da legalidade da atuação estatal;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo de tramitação da Notícia de Fato n.º 01.2024.00005614-1 encontra-se extrapolado, sem que tenham sido concluídas as providências necessárias à adequada deliberação acerca das medidas eventualmente cabíveis por parte deste Órgão Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Ressalte-se, por oportuno, que o Ministério Público detém a prerrogativa constitucional de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República, bem como, do art. 26, inciso I, alíneas 'b' e 'c' da Lei nº 8.625/93, sendo certo que o descumprimento injustificado de tais requisições poderá configurar, em tese, os delitos previstos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, além de ensejar responsabilização na esfera administrativa disciplinar.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de maio de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000674-4.

PORTEARIA N.º 0071/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a realização de atendimento presencial em 02 de dezembro de 2024, na sede desta Promotoria de Justiça Especializada, à(ao) noticiante S. P. O., ocasião em que foram relatadas ilegalidades atribuídas a parente seu, oficial pertencente ao Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do estado de Alagoas, supostamente ocorridas no dia 19 de novembro de 2024, no Conjunto Henrique Equelman, bairro Antares, nesta capital, conforme documentação comprobatória acostada aos autos;

CONSIDERANDO que, diante das informações recebidas e por reputar a matéria afeta à atuação institucional do Ministério Público, esta Promotoria de Justiça Especializada procedeu à expedição dos Ofícios nº 0920/2024/62PJ-Capit e nº 0161/2025/62PJ-Capit, encaminhados, respectivamente, à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Alagoas e à Diretoria de Saúde da referida corporação, por meio dos quais foram formalmente solicitadas diligências, dentre as quais a instauração de procedimento correcional destinado à apuração minuciosa dos fatos noticiados, bem como, a adoção de outras providências em relação ao militar mencionado, em estrito cumprimento à determinação judicial exarada;



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

CONSIDERANDO que, em resposta, a Corregedoria da Polícia Militar comunicou, por meio do Ofício nº E:3057/2025/PMAL, a instauração da Investigação Preliminar formalizada por meio da Portaria nº 159/2025-IP-CG/Correg., datada de 24 de janeiro de 2025 e publicada no Aditamento ao Boletim Geral Ostensivo nº 021, de 30 de janeiro de 2025, fls. 10, com designação da oficial PM Major Pollyanna de Almeida Barros como encarregada da condução dos trabalhos apuratórios;

CONSIDERANDO, todavia, que até a presente data não foram prestadas quaisquer informações complementares por parte da mencionada Corregedoria, notadamente quanto aos eventuais resultados alcançados e às conclusões extraídas no âmbito do procedimento correcional instaurado, nada obstante a expressa demanda ministerial formulada nesse sentido;

CONSIDERANDO que, após minuciosa análise dos elementos constantes dos autos, esta Promotoria de Justiça Especializada não identificou justificativas plausíveis aptas a legitimar a inércia observada por parte do órgão correcional militar, diante das solicitações ministeriais regularmente expedidas;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a ausência de manifestação por parte da referida Corregedoria impõe a necessidade da adoção de providências ministeriais adicionais, sobretudo no sentido de, mais uma vez, requisitar a remessa dos elementos produzidos no bojo do procedimento correcional retrocitado, a fim de que se assegure, precipuamente, a continuidade e a regular tramitação do presente feito, em consonância com os princípios da eficiência e da legalidade da atuação estatal;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 01.2024.00005614-1 encontra-se extrapolado, sem que tenham sido concluídas as providências necessárias à adequada deliberação acerca das medidas eventualmente cabíveis por parte deste Órgão Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Ressalte-se, por oportuno, que o Ministério Público detém a prerrogativa constitucional de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República, bem como, do art. 26, inciso I, alíneas 'b' e 'c' da Lei nº 8.625/93, sendo certo que o descumprimento injustificado de tais requisições poderá configurar, em tese, os delitos previstos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, além de ensejar responsabilização na esfera administrativa disciplinar.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de maio de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000529-6.

PORTARIA N.º 0069/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, no que concerne às atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que os autos versam sobre supostas irregularidades/agressões físicas perpetradas por integrantes da Ronda Ostensiva Tática Motorizada - ROTAM da Polícia Militar de Alagoas, no dia 29 de novembro de 2023, em face de D. R. S., no interior do imóvel onde reside, localizado em condomínio situado nesta capital;

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, no bojo da qual, a título de diligências iniciais, foram expedidos ofícios à Corregedoria Geral (fls. 11-12), ao Comando de Policiamento da Região Metropolitana (fls. 13-14) e ao Batalhão da ROTAM – Ronda Ostensiva Tática Motorizada (fls. 15-16), todos da PMAL, bem como, ao condomínio onde teria ocorrido o evento, para fins de instauração de procedimento idôneo à apuração escorreita dos fatos e à coleta de dados complementares;

CONSIDERANDO o extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004927-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de maio de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo SAJ-MP nº06.2025.00000206-0.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – GESTÃO AMBIENTAL – POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES NO ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE COQUE DE PETRÓLEO NO PÁTIO DO PORTO DE MACEIÓ – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0012/2025/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, informando possíveis não conformidades no armazenamento e movimentação de coque de petróleo no pátio do Porto de Maceió, sendo certo que os derivados do petróleo são conhecidos por seu grande potencial poluidor, ante a possibilidade de contaminação do ar, água e solo, caso o estabelecimento não esteja adotando cuidados importantes de armazenamento e manuseio e que descuidos nesse sentido podem afetar a vida e a saúde; CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípio);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e da saúde -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL;

3 – juntada aos autos das peças de informação.

Por fim, determina-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, bem como seja comunicada as providências aqui adotadas ao Ouvidor do Ministério Público, remetendo-se cópia dos autos digitais por todo seu teor.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 20 de maio de 2025.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL N° 002/2025 CAOP/MPAL
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (MPAL), POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO; DO DIRETOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA (CAOP), JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES; DA COORDENADORA DO NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER, ARIADNE DANTAS MENESSES, DA COORDENADORA DO NÚCLEO DE COMBATE À CRIMINALIDADE, MIRYA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO; DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA: ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, LUCAS SCHITINI DE SOUZA, ALEX ALMEIDA SILVA, RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO E FÁBIO BASTOS NUNES, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

1. Considerando que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal), sendo necessário o aprimoramento da sua atuação judicial e extrajudicial visando a concretização e a efetivação dos direitos e garantias constitucionais fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição;

2. Considerando que o enfrentamento à violência contra a mulher, além de constituir um dever legal, condizente com a própria vocação institucional do órgão, fomenta o desenvolvimento de uma cultura fundada nos direitos humanos e na defesa do respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência;

3. Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República;

4. Considerando que a recuperação e reeducação do agressor por meio de grupos reflexivos provou-se uma maneira altamente eficaz de reduzir ou eliminar a reincidência da violência doméstica (de 65% para 1-2%);

5. Considerando que a recuperação e reeducação do agressor não se trata de forma de atenuar a responsabilização do agressor, mas uma estratégia baseada em dados para reduzir a violência na sua raiz, mudando as crenças e comportamentos



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

que levam o homem a agir dessa forma;

6. Considerando que, entre esses direitos, avulta o de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública ao direito à igualdade, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

7. Considerando que, com a obrigatoriedade da medida, a demanda por esses projetos, que atualmente já é grande, vai se tornar ainda maior;

8. Considerando que a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 95) e, ainda, que a agenda de 2030 da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, adotada por todos os Estados-Membros das Nações Unidas, em 25 de setembro de 2015, prevê como Meta 5 alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas sem perder de foco o recorte facial;

9. Considerando a atuação ministerial no combate à violência contra a mulher, nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de interesse público.

10. Considerando que o § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, dispõe que o poder público deverá desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

11. Considerando que essa audiência pública faz parte das ações do Projeto “MPAL: “De mãos unidas contra o FEMINICÍDIO”, da área de atuação Criminal, vinculado ao Objetivo Estratégico 1 – Melhorar o Combate ao Crime, alinhados aos programas: P1. Implementar base de dados para diagnosticar a criminalidade no Estado de Alagoas; P2. Otimizar a atuação do MPAL nas perseguições criminais e prevenção à criminalidade.

RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÙBLICA para discutir o fortalecimento da rede de proteção à mulher, com a criação de órgãos especializados para atendimento e acolhimento, fomento à participação social e implemento de políticas públicas, como a criação das Secretarias da Mulher, dos Conselhos da Mulher e dos Grupos Reflexivos com autores de violência doméstica e familiar na Região da Bacia Leiteira do Estado de Alagoas, que compreende os municípios de Batalha, Belo Monte, Jaramataia, Monteirópolis, Jacaré dos Homens, Pão de Açúcar, Palestina e São José da Tapera, apresentando à população os detalhes e justificativas para sua implantação, bem como colhendo sugestões e críticas dos cidadãos interessados.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÙBLICA

A Audiência Pública será realizada no dia 23 de maio de 2025, com início às 10h (dez horas) e término às 13h30 (treze horas e trinta minutos), no Auditório da Escola Pedro Abílio Madeiro, localizado na Rua Fernando Araújo Souto, s/nº, Centro, Jacaré dos Homens/Alagoas, CEP: 57.430-000.

ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A audiência pública será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo ou Diretor do CAOP, José Antônio Malta Marques e/ou a Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher, Ariadne Dantas Meneses.

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 10h (dez horas), com tolerância de 15 (quinze) minutos para o início das atividades.

Art. 3º. O presidente nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos promotores de Justiça com jurisdição nos municípios acima relacionadas, representantes e outras autoridades convidadas, a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participarem da audiência pública:

1. Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça;



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

2. Prefeitos(as);
3. Presidentes e demais Vereadores(as) das Câmara Municipais;
4. Secretários(as) Municipais, Procuradores(as) Municipais e demais integrantes das gestões que integram à rede de proteção à mulher;
5. Conselheiros(as) Municipais;
6. Coordenadores(as) de CREAS e CRAS;
7. Autoridades do Judiciário, da OAB e Defensoria Pública Estadual;
8. Autoridades Religiosas;
9. Representantes das Polícias Militar e Civil;
10. Representantes da Sociedade civil organizada;
11. População em geral

II - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 6º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa que esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial e aos demais participantes, conforme ato de inscrição, considerando a representatividade institucional, limite de até quinze inscritos e o término do evento às 13h30 (treze horas e trinta minutos).

III - MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º. As autoridades presentes na mesa de honra da Audiência Pública poderão se manifestar por até 3 (três) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultada à Presidência da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

Art. 8º. A manifestação oral na audiência pública dos demais participantes será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretaria *ad hoc* o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 15 (quinze) pessoas e o término do evento às 13h30 (treze horas e trinta minutos).

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito se manifestar deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se a presidência entender ser pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação também poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 9º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.10º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 11º. A Presidência da Mesa ou a mestre de cerimônia poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 12º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

IV - ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.13º. O encerramento da audiência pública está previsto para as 13h30 (treze horas trinta minutos), onde haverá a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e outras providências necessárias. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.

Art.14º. Deverão assinar o Termo de Ajustamento de Conduta o Procurador-Geral de Justiça, o Diretor do Centro de Apoio Operacional; Promotores de Justiça e os Gestores Municipais.



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

V - REGISTRO DAS PRESENÇAS

Art. 16º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local;

VI - DA PUBLICIDADE

Art. 17º . O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público e/ou no Diário Oficial de Estado, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 18º. Da audiência será lavrada ata circunstaciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências e publicação. A ata, por extrato, será afixada nas sedes das Promotorias de Justiça, na sede do CAOP, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

Art. 19º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

VII - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 21º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e transmitidas por meio das redes sociais.

Art. 22º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

I - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

II - expedição de recomendações;

III - instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;

IV - ajuizamento de ação civil pública;

V - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;

VI - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

Art. 23º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 19 de maio de 2025.

ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA
Promotor de Justiça do MPAL

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça do MPAL

RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO
Promotor de Justiça do MPAL

FÁBIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça do MPAL



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

ALEX ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça do MPAL

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher do MPAL

MIRYA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO
Coordenadora do Núcleo de Combate à Criminalidade do MPAL

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Promotor de Justiça e Diretor do CAOP do MPAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça de Alagoas

* Retificado

**MP nº 09.2023.00000628-0
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça de Maceió, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso XX, pela Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO o que consta Procedimento nº 09.2023.00000628-0 ;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico elaborado no âmbito da rede de proteção e da atuação fiscalizatória desta Promotoria, com base em visita e análise documental da entidade de acolhimento Serviço de Acolhimento Institucional Acolher;

CONSIDERANDO a necessidade de observância às normas nacionais de referência para os serviços de acolhimento institucional, previstas nas Resoluções CNAS nº 109/2009 e nº 01/2009, bem como na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO os apontamentos e recomendações técnicas formuladas com o objetivo de promover a adequação da entidade aos parâmetros legais e técnicos, garantindo a efetividade do direito à convivência familiar e comunitária das crianças acolhidas;

RECOMENDA à entidade Serviço de Acolhimento Institucional ACOLHER e ao Município de Maceió que:

I – Atendimento a Adolescentes com Alta Complexidade

Implemente medidas para superação da superlotação na unidade, observando os parâmetros legais e as normas das Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento Institucional, com comunicação imediata ao Poder Público responsável pela gestão do serviço.

Construa e implemente protocolos de atendimento específicos para adolescentes com perfil de alta complexidade biopsicossocial (uso de substâncias, deficiência, conflito com a lei), contemplando procedimentos e fluxos articulados com a rede local.

Adote a estratégia de matrículamento com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especialmente nos casos relacionados ao uso de álcool e outras drogas, solicitando apoio matricial à Atenção Básica, e, se necessário, articulando-se com CAPSi e CAPS



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

AD.

II – Articulação com a Rede e Vida Comunitária

Elabore plano de ação com vigência mínima de seis meses, com vistas à promoção da convivência comunitária e familiar, contendo:

Ações concretas da equipe técnica e da rede socioassistencial;
Definição de prazos, metas e responsáveis;

Realização de reuniões periódicas com CREAS, CRAS e Conselho Tutelar, com registro em ata e inclusão no PIA.

Formalize a articulação com a rede socioassistencial, especialmente com o Conselho Tutelar e CREAS, mediante:
Encontros documentados;
Elaboração de relatório técnico sobre a desarticulação, se existente, com evidências objetivas, a ser encaminhado à Promotoria de Justiça para providências cabíveis.

III – Documentação Técnica e Planejamento

Reavalie o Plano Individual de Atendimento (PIA) a cada três meses, com:

Inclusão de quadro de planejamento de futuro, contendo ações concretas, objetivos, prazos, responsáveis e mecanismos de avaliação;
Participação da rede de educação nos casos que envolvam defasagem escolar ou deficiência intelectual;
Participação da rede de saúde nos casos de uso de substâncias psicoativas.

Encaminhe à Promotoria, a cada seis meses, relatório de avaliação da eficácia da atuação das redes de educação e saúde, com base nos indicadores e intervenções previstas nos PIA's.

Atualize o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade, incluindo:

Estrutura de acompanhamento e avaliação;
Protocolos de atendimento e gestão;
Ações educativas e pedagógicas;
Estratégias para garantia da convivência familiar e comunitária.

IV – Formação Profissional e Regularização Institucional

Promova formação continuada dos educadores e da equipe técnica, mediante:

Plano de ação com duração mínima de seis meses;
Levantamento de temas pertinentes à atuação institucional;
Solicitação formal à Secretaria Municipal ou Estadual competente para viabilizar capacitação periódica.

Providencie capacitação introdutória para todos os novos profissionais, garantindo o alinhamento às diretrizes do serviço de acolhimento institucional.

Realize as seguintes providências institucionais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

Contratação de profissional da área de Pedagogia;
Atualização do Regimento Interno;
Atualização do PPP;

Regularização de todos os documentos obrigatórios para o funcionamento da entidade.

Inclua a promoção da convivência familiar e comunitária como eixo estruturante do planejamento institucional, considerando-a fundamental à finalidade do serviço.

Formalize pactuações de responsabilidade com a rede de proteção, visando à atuação articulada e efetiva no sistema de garantia de direitos.



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

PRAZO: Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a entidade informe a esta Promotoria sobre o recebimento da presente Recomendação e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresente plano de ação contendo cronograma de cumprimento das medidas elencadas, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, nos termos do art. 136, §1º, do ECA.

Cumpra-se com a devida publicidade interna e externa, remetendo-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CREAS e ao Conselho Tutelar.

O Ministério Público Estadual reafirma o caráter preventivo e corretivo desta recomendação, visando assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município. Ressalta-se que a omissão no cumprimento dos deveres administrativos previstos pode resultar na adoção de medidas judiciais.

O Ministério Público Estadual adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe via e-mail (pj.13capital@mpal.mp.br) se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
Promotor de Justiça

Portarias

Portaria 007/2025

Instauração de Procedimento Administrativo

Trata-se de Instauração de Procedimento Administrativo, com vistas a apurar condições estruturais, nas Escolas da rede municipal de Murici/AL, com enfoque na solução de problemas relativos à falta de água potável, esgoto e saneamento básico, em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação, Promotor de Justiça Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro.

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição promovendo as medidas necessárias a sua garantia"

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de Direito Fundamental (art.6º da CF/88), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...)direito de todos e dever do estado(...)", notadamente com vistas no "(...)pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"(Art. 205, da Cf/88), e na "universalização do atendimento escolar"(Art. 214, II, da CF/88), tudo em atendimento ao "princípio da absoluta prioridade" (Art. 227, da Cf/88);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o "acesso a educação básica obrigatória é um direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadão, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, açãoar o Poder Público para exigir-lo (Lei 9394/96, Art. 5º);

CONSIDERANDO que CENSO ESCOLAR apresentou dados de acordo com os quais, o Estado de Alagoas, nas suas redefinições ensinoestaduais, municipais e também privadas, conta com 12 Escolas sem água potável, 33 sem água, 69 sem esgoto e 04 sem banheiros;

CONSIDERANDO que o Município de Murici/AL, foi relacionado nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujo equipamento de ensino está desprovido de rede de água potável com todos os seus equipamentos;



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

CONSIDERANDO que a falta de água e esgoto, corresponde a grave falha an estrutura física das escolas acompanhadas, comprometendo a salubridade dos estudantes;

Cumpre-se.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, objetivando o acompanhamento e fiscalizaçāo do cumprimento do Direito à Educação, nas escolas relacioandas do Município de Murici, além de determinar as seguintes providências:

1. Registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.

Atos diversos

MISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

39ª Promotoria de Justiça da Capital

Av. Juca Sampaio, 540, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Barro Duro, Maceió-AL - CEP 57045-365 Telefone: (82) 99136-0258, E-mail: pj.39capital@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital

Órgão do Ministério Público: 39ª Promotoria de Justiça da Capital Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 39ª Promotoria de Justiça da Capital localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail pj.39capital@mpal.mp.br;

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 39ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99136-0258.

SAJ:	IP N.º	VITIMA(S):	CIENTIFICADO:
08.2016.00058299-5	133/2014	Kleiton Lucas Alves Roque	Kleiton Lucas Alves Roque (familiar)
08.2025.00031301-4	269/2011	Ronildo José da Silva	Ronildo José da Silva (vítima)
08.2025.00031248-1	265/2011	Jackeline Targino de Moura	Jackeline Targino de Moura (vítima)



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

08.2017.00124911-7	88/2011	Alexandre José Xavier de Araújo	Alexandre José Xavier de Araújo (vítima)
08.2025.00032180-3	3515/2025	José Carlos Cabral da Silva	José Carlos Cabral da Silva (tutor do animal)
08.2025.00030842-2	109/2011	Alex Veríssimo de Almeida	Alex Veríssimo de Almeida (vítima)
08.2025.00030794-5	87/2011	Valmir Barros Silva	Valmir Barros Silva (vítima)

Maceió, datado e assinado eletronicamente.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça